



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.908

Resolve sobre recurso de docente.

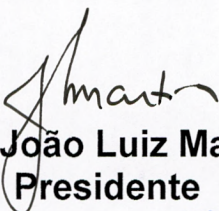
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator da matéria, parte integrante desta Resolução,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do recurso interposto pelo Prof. **Gilberto Queiroz da Silva** contra o disposto na Provisão ADDECIV n.º 349, que alterou, *ad referendum* da Assembleia Departamental do Departamento de Engenharia Civil, a carga horária da disciplina Introdução à Engenharia Civil (CIV200), uma vez que a Provisão citada perdeu a validade no dia 22 de abril de 2012, por não ter sido referendada pela Assembleia Departamental no prazo legal estabelecido.

Ouro Preto, em 22 de maio de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

01 JUN 2012 - 031

Em 12 de abril de 2012, o Chefe do DECIV e Presidente da Assembléa Departamental expediu a Provisão ADDeciv No. 349, que estabelecia a ampliação da carga horária da disciplina CIV 200 – Introdução à Engenharia Civil, de 15 para 30h.

Inconformado com o ato do Presidente da Assembléa Departamental, o Prof. Gilberto, membro do colegiado do curso, encaminhou recurso ao Presidente do CEPE em 13/04/2012, solicitando a anulação da provisão e expondo as suas razões para mostrar que não havia justificativas para tal provisão e que o Presidente da Assembléa Departamental não tinha competência para tal. O Prof. Gilberto requer ainda a instauração de processo disciplinar para apuração de desobediência ao Estatuto e Regimento da UFOP e por falsidade ideológica expressa em documento público.

No dia 18 de abril o recorrente encaminhou ao CEPE novos documento para completar o recurso.

No dia 19 de abril, a ADDeciv, com vinte e sete professores presentes, decidiu que o Presidente da Assembléa poderia ter feito e expedido a provisão 349. (Não houve discussão de mérito, apenas da legalidade do ato do Presidente da Assembléa).

No mesmo dia 19 de abril, o Recorrente enviou ao Presidente do CEPE novos argumentos ao recurso.

No dia 22 de abril, a provisão perdeu a sua validade por não ter sido referendada pela Assembléa Departamental no prazo legal estabelecido no Regimento Geral da UFOP.

No dia 24 de abril, o Chefe do DECIV comunicou ao Presidente do Colegiado a perda da validade da Provisão 349.

No dia 27 de abril, o Presidente da ADDeciv encaminhou ao Presidente do CEPE as suas explicações com relação aos questionamentos do Prof. Gilberto.

Resumindo o recorrente solicita anulação da provisão ADDeciv 349 e pede instauração de processo disciplinar por entender que o Presidente da Assembléa não tinha competência e não havia caráter de urgência para expedir a provisão

Parecer: Considerando que a Assembléa Departamental do DECIV aprovou o entendimento de que o seu Presidente podia ter feito e expedido a Provisão ADDeciv No. 349, de 12 de abril de 2012; considerando que esta Provisão, objeto principal do recurso perdeu a sua validade em 22 de abril de 2012 e que, conseqüentemente, o objeto acessório - instauração de processo disciplinar - deixou de ter efeito; considero que não há sobre o que deliberar e, portanto, recomendo o arquivamento do recurso.

